



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 07/10/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2021

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), 128 a 137-C, 156-B e 156-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (RGEAOAB), do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de São Paulo, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2021, no período contínuo das 9h às 17h. Para votar os eleitores deverão apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade Profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011 - CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 26 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e a OAB e o art. 13 do Provimento nº 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e nas condições estabelecidas na Portaria GDT nº 002/2019 (Anexo I), este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 13 de outubro de 2021, até o dia 26 de outubro de 2021, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas para o Conselho Seccional, devendo os requerimentos, em duas vias, ser dirigidos ao Presidente da

Comissão Eleitoral e apresentados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP (Praça da Sé, 385, 1º andar, Centro, São Paulo - SP), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas.

As chapas concorrentes às Subseções, cujos requerimentos, em duas vias, também devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, serão registradas exclusivamente na Secretaria da própria Subseção (art. 128, § 1º, do RGEAOAB), observados os prazos e horários anteriormente mencionados e o seguinte procedimento: (i) os pedidos serão recebidos por um único servidor, preferencialmente pelo(a) líder da Subseção; (ii) serão utilizados protocolos eletrônicos ou mecânicos; (iii) se a Subseção não dispuser de protocolo eletrônico ou mecânico, o pedido será recebido manualmente; (iv) ao receber manualmente o pedido de registro, o servidor deverá consignar o seguinte em todas as vias do requerimento: *“Recebido em ___/10/2021, às ___h___m, e lançado no livro próprio de registro de correspondências da Subseção na presença do interessado”*; (v) ato contínuo, o pedido de registro deverá ser digitalizado e imediatamente encaminhado ao endereço eletrônico comissao.eleitoral@oabsp.org.br, juntamente com uma cópia da página do livro em que fora registrado; (vi) qualquer ocorrência relacionada ao recebimento de pedido de registro deverá ser certificada pormenorizadamente pelo(a) servidor(a) para oportuna apreciação da Comissão Eleitoral; e (vii) o expediente original deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral via malote, com a máxima urgência.

O requerimento de inscrição deverá ser preenchido, exclusivamente, pelo candidato a Presidente da Chapa, por meio do formulário online disponibilizado no site www.oabsp.org.br, na área restrita, no link Eleições OAB SP, seguindo as instruções apresentadas no portal eletrônico. Os candidatos ou candidatas a Presidente, inclusive de Chapas concorrentes às Subseções, deverão encaminhar ao endereço eletrônico comissao.eleitoral@oabsp.org.br, no prazo de 24h contado da data de apresentação do pedido de registro, fotografia recente para constar na urna eletrônica, observados os seguintes parâmetros: (a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; (b) profundidade de cor: 24bpp; (c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme; (d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial.

A Chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados (art. 131, § 11, do RGEAOAB). O número de identificação das Chapas concorrentes ao Conselho Seccional será composto por 2 (dois) dígitos, não podendo ser utilizados os números 00 a 10, 88, 90 a 99, em razão de restrições do sistema da urna eletrônica. O número de identificação das Chapas concorrentes às Subseções será composto por 1 (um) ou 5 (cinco) dígitos, conforme a votação ocorra em urnas de lona ou eletrônicas. Nesta hipótese, para atendimento de parâmetros técnicos do sistema, o número de identificação terá a seguinte composição: o primeiro dígito será o número fixo 1; o segundo, o terceiro e o quarto dígitos correspondem ao número da Subseção; e o quinto dígito será o número de identificação da chapa na sequência do registro.

As Chapas concorrentes ao Conselho Seccional devem ser compostas por: 80 (oitenta) candidatos titulares a Conselheiros(as) Seccionais, dentre estes os 5 (cinco) integrantes da Diretoria, e 80 (oitenta) suplentes; 3 (três) Conselheiros(as) Federais titulares e 3 (três) suplentes; 5 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e 5 (cinco) suplentes. As Chapas concorrentes às Diretorias de Subseções devem ser compostas por 5 (cinco) membros. Todas as Chapas deverão observar a paridade de gênero e a cota racial mínima previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no Provimento CFOAB nº 146/2011.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB). Qualquer advogado inscrito detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 9º, do Regulamento Geral, salvo quando integrar outra Chapa, caso em que a legitimidade será do Presidente da Chapa

(art. 8º, § 1º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB). É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

Através da Resolução nº 17/21, da Diretoria da OAB SP, publicada no Diário Eletrônico da OAB de 30 de setembro de 2021, a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, foi assim designada: Leandro Aguiar Piccino; Carla Maria Nicolini; Hélio Vieira Malheiros Junior; Holmes Nogueira Bezerra Naspolini; Laureangela Maria B. Andrade Francisco; e Sissyane Rodrigues Ferreira. No prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste edital, qualquer advogado(a) pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional (art. 129, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB). As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas no art. 3º, § 2º, letras “a” *usque* “o”, do Provimento nº 146/2011 – CFOAB.

Os(as) advogados(as) inscritos na Capital/Centro votarão nos seguintes locais: (i) Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM, localizada na Rua Joaquim Távora, 1.240, na Vila Mariana, em São Paulo (SP); (ii) Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na Rua Maria Borba, 40 - Edifício Black Ford, na Vila Buarque, em São Paulo (SP); (iii) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, localizado na Avenida Angélica, 2.364, no bairro da Consolação, em São Paulo (SP); (iv) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, no bairro de Pinheiros, em São Paulo (SP); (v) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Vergueiro, 235/249, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (vi) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Deputado Salvador Julianelli, s/n, no Prédio D, no Bairro da Barra Funda, em São Paulo (SP); (vii) Universidade Cruzeiro do Sul, localizada na Avenida Paulista, 1.415, no bairro da Bela Vista, em São Paulo (SP); (viii) Universidade Cruzeiro do Sul, localizada na Rua Galvão Bueno, 868, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (ix) Centro Universitário Das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, localizado na Avenida da Liberdade, 749, no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP); (x) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, localizada no Largo São Francisco, 95, no Centro, em São Paulo (SP); (xi) Clube Esperia, localizado na Avenida Santos Dumont, 1.313, no bairro de Santana, em São Paulo (SP); (xii) Clube Esportivo da Penha, localizado na Rua Capitão João Cesário, 354, no bairro da Penha de França, em São Paulo (SP); (xiii) Universidade Nove de Julho – UNINOVE, localizada na Rua Cavour, 336, na Vila Prudente, em São Paulo (SP); (xiv) Universidade Nove de julho – UNINOVE, localizada na Rua Amador Bueno, 389/491, no Bairro de Santo Amaro, em São Paulo (SP). Oportunamente, serão divulgados os locais de votação nas Subseções da Capital, do Interior e do Litoral.

O Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP e pode ser acessado tanto nos sites www.oab.org.br ou www.oabsp.org.br. As normas relacionadas às eleições encontram-se nos arts. 63 a 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), 128 a 137-C, 156-B e 156-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todos os procedimentos relacionados ao processo eleitoral deverão ser protocolizados exclusivamente na Secretaria da Comissão Eleitoral da OAB SP, localizada na Praça da Sé, 385, 1º andar, Centro, São Paulo (SP), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas, salvo os pedidos de registro de Chapas concorrentes às Subseções.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

É vedado o voto em trânsito. A transferência de domicílio eleitoral para o exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

São Paulo (SP), 7 de outubro de 2021.

Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente

Portaria GDT 002/2019

A Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria, a qual cancela e substitui a Portaria GDT nº 001/2017, regulando novas formas de regularização de dívidas existentes perante a OAB SP, por meio de pagamento à vista com desconto sobre os juros acumulados ou por meio de parcelamento de anuidades de advogadas(os), estagiárias(os) e contribuição das sociedades de advogadas(os), inclusive aquelas realizadas nos autos das execuções de títulos extrajudiciais, referentes a pagamento de exercícios findos, nos termos que seguem:

Para quitar em cota única, à vista: será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, na hipótese de acordos firmados para quitação da dívida em cota única, à vista.

Para quitar por meio de parcelamento: sem desconto, serão admitidos acordos firmados para pagamento do débito total consolidado, em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a primeira vencível na data da solicitação do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida (Anexo I).

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Condições Gerais:

As condições ora estabelecidas vigorarão a partir da presente data, por tempo indeterminado;

O parcelamento será concedido uma única vez e deverá ser quitado em sua integralidade para eventual concessão de novo acordo;

Serão vedados acordos de parcelamento concomitantes, exceto aqueles que tenham sido concedidos em data anterior à divulgação desta Portaria e que estejam regularmente em dia;

Os parcelamentos concedidos com base nesta Portaria não poderão ser reparcelados;

Nas hipóteses de acordo para pagamento parcelado, o vencimento da 1ª parcela do acordo deverá obrigatoriamente ser à vista, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, com liberação das condições de adimplência na identificação do crédito em conta corrente da OAB SP;

Os parcelamentos deverão ser preferencialmente concretizados por meio do website da OAB SP, na área restrita ao advogado(a) e cuja formalização se dará por meio de assinatura com certificado digital www.oabsp.org.br / serviços / financeiro.

Caso prefiram ou não possuam o certificado digital, os(as) advogados(as) interessados na opção de parcelamento poderão dirigir-se à área de atendimento da OAB SP ou diretamente nas Subseções, para então firmarem, pessoalmente, instrumento de confissão de dívida, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, a ser também assinado por duas testemunhas;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

Raquel Elita Alves Preto

Diretora Tesoureira

ANEXO 1 – Portaria GDT 002/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO

Nº Controle:

Ano:

Devedor(a)

Inscrição OABSP:

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

Credora: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça da Sé, nº 385, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613.0001-70.

Quadro I - Descrição da Dívida

Quadro II – Parcelamento da Dívida

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida, celebram as partes acima identificadas que reciprocamente aceitam, e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida acima descrita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O (A) DEVEDOR(A) confessa-se em débito junto ao CREDOR pela importância indicada no Quadro I, que corresponde ao saldo devedor, principal e acessórios, das anuidades, multas e taxas devidas até esta data, relativas ao (s) exercício (s) financeiro (s) também indicado.

Cláusula Segunda: Não tendo o (a) DEVEDOR(A) condições financeiras de liquidar a vista o débito confessado, propõe o seu pagamento em parcelas mensais e consecutivas, conforme descrito no Quadro II.

Cláusula Terceira: O CREDOR aceita receber parceladamente seu crédito na forma acima convencionada no Quadro II.

Cláusula Quarta: Fica ajustado que o não pagamento de qualquer parcela no vencimento estabelecido implicará na rescisão automática deste instrumento e antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando ao CREDOR o direito de exigir sua liquidação integral e imediata, com encargos devidos, acrescidos de juros moratórios e multa, sobre a totalidade da dívida, conforme determinado pelo Egrégio Conselho Secional, honorários advocatícios e despesas judiciais, independentemente da expedição de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta: O pagamento das parcelas mensais representativas do débito aqui confessado será feito na rede bancária mediante expedição de boletos bancários ou através de cartão de crédito.

Cláusula Sexta: O acordo firmado para as Anuidades descritas no Quadro 1, será concedido uma única vez, sem a possibilidade de novo acordo, sendo vedado acordos concomitantes, e o não pagamento conforme ajustado nos termos da “Cláusula Quarta, será levado ao Cartório de Protestos e cobrança judicial.

Cláusula Sétima: O inadimplemento do presente acordo, protesto ou cobrança judicial do respectivo débito não excluirá a instauração/prosseguimento do competente processo éticodisciplinar, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).

Cláusula Oitava – O presente Instrumento de Confissão de Dívida assume caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Nona – Quaisquer tolerâncias ou concessões do CREDOR para com o (a) DEVEDOR(A) não importarão em alteração de cláusulas e condições deste instrumento.

Cláusula Décima: Reconhecem as partes a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida oriunda deste instrumento, e elege o foro da Comarca de São Paulo, como o competente para dirimir conflitos derivados deste instrumento, do qual as partes se obrigam, por si, herdeiros e sucessores, pelo que firmam este Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento.

Data:

Nome Advogado: OABSP Nº:

2 - Testemunhas: